



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 894, DE 30 DE *abril* DE 1964.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o horário do funcionamento do Comércio em geral do Município de Duque de Caxias, respeitadas as determinações das Leis Trabalhistas vigentes, concedido na seguinte regulamentação:

Botequins, Bares, Cafés, Lanchonetes, Restaurantes, Casas Pastos, Bilhares, Leiterias, Sorveterias, Padarias, confeitarias, Casas Lotéricas, Açougues e Peixarias.

HORÁRIO: - Das 5 às 22,00 horas diariamente, facultando-se a concessão da licença especial para funcionar fóra do horário regulamentar depois de pagos os emolumentos previstos em lei.

Armazens, Mercados, Quitandas, Frutas, Engraxates, Balas, Barbeiros, Cabeleiros, Salão de Beleza, Mercarias, Armazinhos e Similares.

HORÁRIO: - Das 8,30 às 19,00 horas, exceto as segundas-feiras, quando funcionará das 13,00 às 18,30 horas, e aos sábados das 8,30 às 19,00 horas.

Parágrafo 1º - Aos domingos e feriados as farmácias e drogarias ficam sob regime de plantão de acordo com a escala que for aprovada pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - Quando de plantão, as farmácias e drogarias poderão atender fóra do horário estabelecido.

Parágrafo 3º - São consideradas de livre funcionamento as seguintes atividades comerciais: Necocômios, Casas de Artigos fúnebres, Escritórios, Lavagem e Lubrificação e Borracheiro de Automóveis, Hotéis e Pensões Familiares.

Parágrafo 4º - Ao Comércio localizado nos bairros e distritos, fica facultado o funcionamento nos dias de Domingos e Feriados das 8 às 12,00 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

12-000/7  
1-0370

Parágrafo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei sujeita ao infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o dôbro na reincidência.

Parágrafo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Deliberação produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3º de  
Abril de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM TENÓRIO  
\* Prefeito \*